**CONTRATO Nº 015/2017/PMJ**

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC) e a empresa NZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o número 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito de Joaçaba Sr. Dioclésio Ragnini, e a empresa NZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, com sede administrativa na Rua FRANCISCO LINDNER, 549 – SL 01, na cidade de JOAÇABA/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 04.708.752/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO FELIPE ZILIO, portador da Carteira de Identidade n° 3.563.106 e inscrito no CPF sob o n° 005.076.009-24, residente e domiciliado na Rua Francisco Lindner, 512, na cidade de JOAÇABA/SC, celebram entre si o presente TERMO DECONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2017/PMJ– EDITAL TP N° 03/2017/PMJ, homologado no dia 19/06/2017, o qual é parte do presente instrumento.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de sonorização com locação dos equipamentos e disponibilização de técnicos e/ou para a locação, montagem e desmontagem de tendas e palco, destinados à estruturação de eventos municipais.
	2. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente especificado na cláusula segunda deste instrumento, devendo a CONTRATADA disponibilizar a totalidade dos equipamentos e/ou serviços descritos, bem como, disponibilizar responsável técnico e prestar a assistência necessária para a operacionalização e execução dos serviços.
	3. Os equipamentos constantes do item 1 deverão ser instalados por ocasião da Formatura do PROERD, a realizar-se no Centro de Eventos da UNOESC, no dia 14 de junho de 2017, das 19 às 22 horas.
	4. Os equipamentos constantes dos itens 5, 7 e 8 deverão ser instalados por ocasião do Desfile Cívico de 7 de Setembro, a realizar-se na Avenida XV de Novembro/Praça Adolfo Konder, no dia 7 de setembro, a partir das 6 horas.
	5. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento, nos locais estabelecidos em, no mínimo, 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento.
	6. Para o **inicio** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
		1. Pela CONTRATADA:
1. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
2. ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
3. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
	* 1. Pelo Município:
4. Ordem de Serviço para a efetiva execução do objeto.
	* 1. A emissão e entrega da Ordem de Serviço somente ocorrerá após a entrega, e conferência, dos documentos listados no subitem 1.2.7.1 deste edital aos fiscais do contrato.
	1. Ao critério da fiscalização do contrato, os serviços de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos poderão ser realizados em horário noturno ou em finais de semana, sem alteração dos prazos estabelecidos, como forma de não acarretar transtornos ao trânsito e à mobilidade urbana, bem como, melhorar as condições da CONTRATADA em executá-los.
	2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
	3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
	4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
		1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
		2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
		3. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
	5. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de material ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
		1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
	6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

* 1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e considerada vencedora do Processo de Licitação**,** ou seja, R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondentes ao(s) seguinte(s) item (ns):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | PREÇOUNITÁRIO  | PREÇO TOTAL  |
| 1 | Serviços de sonorização para a Formatura do PROERD, a realizar-se no Centro de Eventos da UNOESC, no dia 20 de junho de 2017, das 19 às22 horas, com a disponibilização dos seguintes equipamentos mínimos:* 10 caixas de som ativas, 03 vias, 800 W RMS ou similar.
* 01 mesa de som 16 canais digitais.
* 02 microfones sem fio
* 02 microfones com fio e pedestal
* 01 equalizador.
* 04 caixas de retorno 300 W RMS.
* 04 *directbox* passivos.
* 01 notebook para trilhas sonoras
* Amplificação conforme o sistema.
* Cabeamento completo.
* Técnico para operação durante todo o evento.
 | SV | 01 | 3.150,00 | 3.150,00 |
| 2 | Serviços de sonorização para o Desfile Cívico de 07 de Setembro, a realizar-se na Avenida XV de Novembro / Praça Adolfo Konder, centro, no dia 7 de setembro de 2017, a partir das 6 horas, com a disponibilização dos seguintes equipamentos mínimos:* 24 pontos de sonorização com caixas acústicas de, no mínimo, 400 W RMS cada, distribuídas ao longo da Avenida XV de Novembro em uma distância média de 20 metros entre as mesmas, no trecho entre o INSS até a Loja Bortoluzzi.
* 01 mesa de som digital para PA e monitor com, no mínimo, 32 canais
* 04 microfones sem fio
* 10 microfones com fio para captação de fanfarra
* 02 aparelhos de CD com MP3
* 04 (quatro) caixas de retorno 200 W RMS
* Amplificação necessária conforme o sistema
* Cabeamento completo para o sistema
* 14 pedestais de microfone
* 01 notebook para trilhas musicais.
 | SV | 01 | 6.550,00 | 6.550,00 |
| 3 | * Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide de 10,00 x 10,00 x 3,20 m, em estrutura de ferro reforçada, calhas para escoamento de água, com lona vinílica branca anti-chama.

Para o Desfile Cívico de 07 de Setembro, a realizar-se na Avenida XV de Novembro / Praça Adolfo Konder, centro, no dia 7 de setembro de 2017, a partir das 6 horas. | SV | 01 | 1.450,00 | 1.450,00 |
| 4 | * Locação, montagem e desmontagem de palco em estrutura de ferro e tablado em madeira de 8,00 x 6,00 x 1,00 m, com escada de acesso lateral com corrimão.

Para o Desfile Cívico de 07 de Setembro, a realizar-se na Avenida XV de Novembro / Praça Adolfo Konder, centro, no dia 7 de setembro de 2017, a partir das 6 horas. | SV | 01 | 2.050,00 | 2.050,00 |

* 1. Nos preços ora contratados já estão inclusas todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
	2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da execução do objeto.
		1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31 da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
		2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTEde ressarcimento de qualquer prejuízo que a Contratada venha a sofrer.
	3. Os preços não serão reajustados.
	4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2017**, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo.
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores JANETE ZANATTA e ELCIRA MARGARETH PINTO, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
		1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
		2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
		3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

## CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.023 – MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE EVENTOS

32 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0114 – Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
		2. Providenciar a publicação resumida do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
		3. Colocar a disposição da CONTRATADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.
		4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento.
		5. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço.

## Responsabilidades da CONTRATADA:

* + 1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira do presente contrato.
		2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
		5. Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato.
		6. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.
		7. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa.
		8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
		9. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para todos os serviços executados.
		10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela fiscalização, responsabilizando-se pelos serviços.
		11. Exigir do CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço.
		12. Instalar os equipamentos e prestar assistência técnica corretiva durante a realização dos eventos, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	* 1. As sanções previstas nas alíneas”a”, “c” e “d” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
		2. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
	1. O atraso injustificado no início do fornecimento, implantação e/ou execução dos demais serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 100,00 (cem reais),** por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
	2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Dioclésio Ragnini - Prefeito

N.Z. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

LEONARDO FELIPE ZILIO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_